



DECRETO Nº 209 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar Não Processado de exercício anterior, e dá outras providências.”

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º:

§7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, sob a nota de empenho número 1507/20 inscrito em Restos a Pagar - não Processado, no balanço geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ, no valor total de R\$64.644,97(sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme Anexo I extraído do sistema informatizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo refere-se à parcela do contrato que foi empenhado em sua totalidade no exercício de 2020, porém será executada no exercício subsequente e, portanto, considerando o princípio da anualidade orçamentária, depois de cancelado, será reempenhado no limite do seu crédito em 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.



MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Rio de Janeiro						Betha Sistemas	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI						Exercício de 2021	
Relação de Restos a Pagar de 01/01/2020 a 17/06/2021 (Geral)						Página: 1/1	
Administração Direta							
Empenho	Data Emissã	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI							
0001507/20	29/06/2020	WORK SAFETY COM. E SERV. CONTRA INCENDIO L	0005	64.644,97	0,00	0,00	64.644,97
Total da Entidade:				64.644,97	0,00	0,00	64.644,97
Total Geral:				64.644,97	0,00	0,00	64.644,97